

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como
ARRENDANTE: Edmar Soares Lopes, C.P.F/CNPJ: 319.767.138-46
RG: 32.112.039-6, ENDEREÇO: Rua Boiadeira, Nº 08, COMPL: 0398-015
012, BAIRRO: Parque Cooper, CIDADE: São Paulo
de outro lado como
ARRENDATÁRIO (A): Marcos Antonio Gonçalves de Moraes, C.P.F/CNPJ: 106.714.998-82
RG: 1888.774.9-6, ENDEREÇO: Rua Prof. José Buzza, Nº 123, COMPL: 018-45370
Parque das Flores, CIDADE: São Bernardo do Campo

Ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:
CLÁUSULA 1ª: ARRENDANTE dá em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo:

MARCA/MODELO: SR/Facchini SRF CF ANO/MOD: 2012/2013 COR: Cinza
PLACA: AWL4025 CHASSI: 94BF1352CDR013393

CLÁUSULA 2ª: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIO (A) devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente em condições, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído ao ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA 3ª: O valor de arrendamento ora convencionado é de R\$ 1.212,00 pago todo dia 02 de cada mês estando em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 4ª: O prazo de arrendamento tem início em 02/01/2023 estando em vigor até / /.

CLÁUSULA 5ª: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIO (A), exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA 6ª: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIO (A) as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO (A), todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA 7ª: Fica eleito o foro e Comarca de: _____ para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato juntamente com as testemunhas abaixo e **RECONHECEM FIRMA POR AUTENTICIDADE** para fins de direito.

Data: / /

Reconhecida
1ª Tabelionato
Edmar Soares Lopes
(Arrendante-dono do veículo)
acordo:
Marcos Antonio Gonçalves de Moraes
(Arrendatário-dono da ANTT)

1ª Tabelionato de Notas - Titular: Aramis de Melo SA JUNIOR
Rua 15 de Novembro, 27 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (41) 309-2009 - e-mail: tabelionato@tabelionato.com.br

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
[0271656]-EDMAR SOARES LOPEZ

Do que dou fé: Ponta Grossa, 23 de Dezembro de 2022.
Em testemunho da verdade


Caroline Soldebrek
CAROLINE SOLDEBREK - ESCRIVENTE
SELO: FB79X.WcqtM.sjTp8-8TcN6.Or3Ek
Valde em: <http://funarpen.com.br>



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE
Distrito / Tabela: Rua João Aníbal Botelho de Aguiar
R. Augusto 100 - Centro de São Carlos - SP - CEP: 13506-100 - Fone: (31) 4324-0441 - E-mail: registrocivil@tbl.com.br

Reconheço como autêntica a firma de: (1) MARCOS ANTONIO GONCALVES DE MORAES, lançada em minha presença, registrada no livro nº 643, fl. nº 16, sob nº 140.
São Bernardo do Campo, 30 de dezembro de 2022. Em Teste da verdade.

CRISTIANE RODRIGUES DE CARVALHO - Escrevente Autorizada
(Ord. 1. Total)
RA 19.03) Selo(s): 1 Ato: AA-0461239 e Tabelão de Notas de Riacho Grande
Estabelecimento de Cartório Escrevente Autorizada



138166
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA0962AA0461239
Riacho de Andrade